



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhi

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 02 de 2026 cuja súmula *“Concede reajuste de vencimentos para todos os Servidores do Magistério Público Municipal de Itapejara D'Oeste, Pr.”*

Relator: Karla Mayara Gubert

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 02/2026 cuja súmula: *“Concede reajuste de vencimentos para todos os Servidores do Magistério Público Municipal de Itapejara D'Oeste, Pr.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

Compete a esta Comissão, nos termos do Art. 61 do Regimento Interno, manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições. Após detida análise, esta Relatoria fundamenta seu voto nos seguintes preceitos:

Constitucionalidade e Legalidade: O projeto encontra pleno suporte no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores. Além disso, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo respeita a reserva de lei para a fixação e alteração de vencimentos de cargos públicos.

Fundamentação Específica: O percentual de 5,40% está em harmonia com as diretrizes de reajuste do piso nacional do magistério, conforme mencionado na exposição de motivos, garantindo que o município cumpra com suas obrigações educacionais e administrativas.

Parecer Jurídico Favorável: É imperativo registrar que a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis exarou parecer favorável, atestando a inexistência de vícios de iniciativa ou de inconstitucionalidade material. A redação do texto respeita a técnica legislativa, apresentando clareza e precisão gramatical.

Justificativa do Reajuste: A medida é juridicamente necessária para evitar a defasagem salarial de uma categoria essencial para as políticas públicas do município, mantendo a estrutura da Lei Municipal nº 2.156/2024, que rege o plano de cargos e carreiras da categoria.

Portanto, sob o prisma estritamente legal e constitucional, a matéria não apresenta óbices que impeçam sua tramitação.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** por parte da relatoria designada da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 02 de 2026 de autoria do Poder Executivo, estando este apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 23/01/2026

Karla Mayara Gubert
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Ednardo Silvestre Balbinotti
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Vilucir Lanhi
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer